



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

PROCESSO Nº: 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A **Câmara Municipal de Patrocínio**, por intermédio de seu Presidente, juntamente com a Pregoeira, torna público aos interessados que no dia 1 de julho de 2021 às 13:30 horas, no Plenário, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório, conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, conforme especificações, quantidades e condições contidas no **anexo I** deste edital.

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Municipal nº 3.841/2005 e pelo Decreto Municipal nº 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada que tiver interesse em participar do presente certame deverá apresentar ou enviar por e-mail (compras@cmpatrocínio.mg.gov.br) o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** e o **Ato Constitutivo (Estatuto/Contrato Social)**, com as respectivas alterações, antes do horário marcado para a sessão do pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.2400100 - Mobiliário em Geral

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

- a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **anexo VII**;
- c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará da empresa participar na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

5.3 - Será admitido 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O não credenciamento se equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando em sua desclassificação.

5.5 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

TITULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1, alínea 'b' e a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI (DEVE SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes **não** cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TITULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2021 MODALIDADE: Pregão
--

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 1.1 do Título I deste edital;
- prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- valor global por extenso;
- Dados (Nome, Cargo, CPF e RG) do Responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais que não resultarem prejuízos para o julgamento da proposta ou para a Câmara, dentre os quais:

- discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) No caso de divergência entre os valores apresentados na proposta de preços, **prevalecerá o que for menor.**

d) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, mas corrigindo o preço total;

e) erro de adição: será retificado considerando-se as parcelas corretas, mas retificando a soma;

f) erro quanto à numeração do item para o qual a licitante oferece proposta: corrigir-se-á a numeração do item considerando a descrição do produto.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

b) não atenderem as exigências deste Edital;

c) apresentem proposta alternativa;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.12 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta.**

7.13 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.14 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.15 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento.**

7.16 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Global.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2021 MODALIDADE: Pregão

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente** ou **pregoeira**.

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 - Caso seja a licitante:

8.3.1.1 - Microempreendedor Individual - deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade do titular do MEI e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

8.3.1.2 - Sociedade Comercial - deverá apresentar ato constitutivo ou contrato social em vigor com a última alteração ou consolidado devidamente registrado na Junta Comercial da Unidade da Federação em que tenha sede, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Obs.: Se os documentos acima citados forem apresentados durante o credenciamento não haverá necessidade de apresentá-los no envelope 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.3.2 - Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, **conforme modelo no anexo III**.

8.3.3 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, **conforme modelo no anexo IV**.

8.3.4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme modelo no anexo V**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3.5 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no anexo VIII.

Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS).

8.3.8 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.10 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.11 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.12 - Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.13 - Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Para efetivação do PAGAMENTO

8.3.14 - Documento que comprove a existência de conta bancária em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.4 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.5 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação após a protocolização.

8.7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.8 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.9 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.10 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos e, eventualmente, poderá sofrer as sanções do Título XV deste edital.

8.11 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.12 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.13 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.14 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.15 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.17 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.18 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TITULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o item 7.15.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Nesse sentido ensina Marçal Justen Filho quando menciona que *“as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos”* (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

9.3.2.1 - Sendo relativa a presunção de inexequibilidade esta poderá ser afastada por meio de demonstração pela licitante proponente de que o valor embora reduzido é exequível, comprovando que é capaz de realizar o objeto da licitação. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Especial (STJ – Resp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data do Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data de Publicação: DJe 02/02/2010) e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 587/2012 – Plenário, Rel. Min. Ana Arraes).

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.11 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será solicitado, pela mesma, a entrega do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor, sendo verificado, então, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após emissão da Autorização de Fornecimento e a entrega individual ou em conjunto dos móveis licitados, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 - O valor a ser pago será o correspondente a cada item(ns) entregue(s) de forma total ou parcial.

10.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10.4 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.

10.5 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal de 5 dias úteis para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2.1 - Se a pregoeira não reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TITULO XII – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

12.2 - Não haverá reajuste, somente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato visando a recomposição de preços, que vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço prestado e o ofertado pela empresa à Câmara na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral.

12.3 - O equilíbrio econômico-financeiro será auferido pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal quando da entrega da fatura da prestação do serviço, caso seja requerido pela empresa.

12.4 - No caso de descontos promocionais praticados pela empresa estes deverão ser repassados integralmente à Câmara.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Se a empresa vencedora não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira poderá convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificada, ou ainda, revogar a licitação, conforme o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

13.4 - A CONTRATADA deverá entregar e montar o objeto licitado no local indicado pelo servidor responsável por seu recebimento.

13.5 - Se não forem atendidas as especificações do objeto exigidas no edital, este não será recebido pela Câmara Municipal De Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-lo no prazo máximo e improrrogável de 15 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral por descumprimento contratual.

13.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue para montagem, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.7 - Se a empresa vencedora não aceitar entregar e instalar o objeto licitado no prazo estabelecido, a pregoeira e a equipe de apoio poderão convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda, revogar a licitação.

TITULO XIV – DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - O objeto licitado deverá ser **entregue e montado** pela empresa vencedora no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

14.4 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

14.5 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

14.5.1 - Entregar e montar o objeto licitado no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios e deverão ser substituídos no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

14.5.2 - Fazer acompanhar quando da montagem efetiva do objeto licitado a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

14.5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

14.5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 12/2021.

14.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

14.6.1 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

14.6.2 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

14.6.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

14.6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

14.6.5 - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.6.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

14.6.8 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

TITULO XV – DAS SANÇÕES

15.1 - Em casos de **atraso injustificado na entrega e montagem do objeto licitado**, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, **inexecução parcial ou total das condições pactuadas** e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

15.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TITULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos proponentes.

16.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ou sobre itens deste edital porventura duvidosos poderão ser obtidos junto à equipe de apoio e à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30min às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preços”.

16.6 - Não o fazendo neste prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.

Anexo IX - Minuta de contrato.

Anexo X - Projeto de interiores.

Anexo XI - Modelo de atestado de vistoria técnica.

Patrocínio, 18 de junho de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONCALVES DA FONSECA LUIZ
Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO Nº. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

1 – DO OBJETO, DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, cuja descrição é a seguinte:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	30	UN	CARRINHO PARA CPU E NOBREAK, EM MDF, COR NOCE AMENDOÁ. MEDIDAS: 0,30M LARGURA, 0,50M PROFUNDIDADE, 0,07M ALTURA. COM 4 RODÍZIOS DE SILICONE DE 5CM. MEDIDAS APROXIMADAS.
02	30	UN	MESA DE TRABALHO COM FRISO EM BAIXO RELEVO, TECLADO RETRÁTIL E GAVETA INTERNA. MEDIDAS DA MESA: 1,02M LARGURA, 0,60M PROFUNDIDADE, 0,80M ALTURA. MEDIDAS TECLADO: 0,67M LARGURA, 0,07M ALTURA, 0,35M PROFUNDIDADE. MEDIDAS GAVETA: 0,28M LARGURA, 0,15M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. TECLADO COM CORREDIÇA TELESCÓPICA. MEDIDAS APROXIMADAS.
03	15	UN	MOVEL BAIXO COMPOSTO DE 8 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS E 4 GAVETAS PARA OBJETOS. MEDIDAS: 2,55M LARGURA, 0,85M ALTURA, 0,45M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOÁ. PUXADOR CROMADO RETO DE 23 CM NAS GAVETAS. CORREDIÇAS TELESCÓPICAS NAS GAVETAS. DOBRADIÇAS METÁLICAS NAS PORTAS. MEDIDAS APROXIMADAS.
04	15	UN	MOVEL SOBRE O MOVEL BAIXO, COMPOSTO DE DOIS MÓDULOS DE DUAS PORTAS DE ABRIR EM CADA, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM INTERVALO DE 45CM ENTRE ELAS, E DUAS BÂSCULAS COLOCADAS ENTRE AS PORTAS MEDINDO 0,74M LARGURA, 0,40M ALTURA, 0,38M PROFUNDIDADE. COM PORTAS RECOBERTAS DE VIDRO ADESIVADO MARROM. MEDIDAS TOTAIS DO MOVEL: 2,45M LARGURA, 1,95M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOÁ. PUXADOR CROMADO RETO DE 23CM. DOBRADIÇAS METÁLICAS. PORTAS DAS BÂSCULAS EM VIDRO ADESIVADO COM PELÍCULA MARROM E REQUADRO EM ALUMÍNIO CROMADO E



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			PUXADOR DO MESMO MATERIAL. ABERTURA DAS BÁSCULAS COM PISTAO A GAS. MEDIDAS APROXIMADAS.
05	15	UN	RÉGUA PRESA DE CADA LADO DO MOVEL BAIXO. MATERIAL: MDF. COR NOCE AMENDOIA. MEDIDAS: 0,20M LARGURA, 1,93 MALTURA, 0,02M PROFUNDIDADE. MEDIDAS APROXIMADAS.

Legenda:

QTDE = Quantidade a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do contrato.

UN = Unidade

Observação:

As despesas com a entrega e montagem do objeto licitado são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata de Julgamento.

1.2 - A média das pesquisas de preços realizadas pela Câmara Municipal é de:

R\$ 200.469,00 (duzentos mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

1.3 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.2400100 - Mobiliário em Geral

2 – DA JUSTIFICATIVA

Considera-se a necessidade de padronizar os móveis das antessalas dos Gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis.

3 – DA GARANTIA

3.1. O objeto da contratação deverá dispor de garantia de acordo com o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, sendo que prevalecerá a garantia eventualmente oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

3.2. No caso de haver substituição de móveis devido à apresentação de vícios/defeitos a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos mesmos.

4 – DA VISTORIA TÉCNICA

Após a realização do certame, e antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora do menor lance registrado deverá comparecer na Câmara Municipal, em data a ser determinada por esta,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

para conferir e confirmar as medidas dos móveis a serem confeccionados para garantir a adequada instalação dos mesmos nos locais indicados pela Diretora Administrativa, que assinará o Termo de Vistoria tão logo a mesma seja efetivada.

5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Após a homologação a entrega e a montagem dos móveis adquiridos deverão ser feitas pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, e atendidas as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, bem como mediante conferência pela Diretora Administrativa.

5.2 - As despesas com a entrega e montagem do objeto deste certame são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance registrado na Ata.

5.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos móveis adquiridos, bem como se constatada divergência entre os ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Ocorrendo a rejeição dos móveis entregues a licitante vencedora deverá substituí-los no prazo máximo e improrrogável de 15 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara, sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

6.6 - Ainda que os móveis sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela qualidade e segurança dos mesmos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 - Entregar e montar os móveis adquiridos no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes **neste anexo**, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios, devendo ser substituídos no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

6.1.2 - Fazer acompanhar quando da entrega e montagem dos móveis a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

6.1.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 12/2021.

6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.2.1 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

6.2.2 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

6.2.3 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

6.2.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.2.5 - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

6.2.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.7 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

6.2.8 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - Em casos de **atraso injustificado na entrega e montagem do objeto licitado**, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, **inexecução parcial ou total das condições pactuadas** e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

7.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

Patrocínio, 18 de junho de 2021.

HELENIR GONÇALVES LUIS DA FONSECA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO N° 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____, modalidade Pregão Presencial possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO Nº. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 15/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participar do presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO N°. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 12/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO Nº. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 15/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO N°: 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO N°. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UN	CARRINHO PARA CPU E NOBREAK, EM MDF, COR NOCE AMENDOA. MEDIDAS: 0,30M LARGURA, 0,50M PROFUNDIDADE, 0,07M ALTURA. COM 4 RODÍZIOS DE SILICONE DE 5CM. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
02	30	UN	MESA DE TRABALHO COM FRISO EM BAIXO RELEVO, TECLADO RETRÁTIL E GAVETA INTERNA. MEDIDAS DA MESA: 1,02M LARGURA, 0,60M PROFUNDIDADE, 0,80M ALTURA. MEDIDAS TECLADO: 0,67M LARGURA, 0,07M ALTURA, 0,35M PROFUNDIDADE. MEDIDAS GAVETA: 0,28M LARGURA, 0,15M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. TECLADO COM CORREDIÇA TELESCÓPICA. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
03	15	UN	MOVEL BAIXO COMPOSTO DE 8 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS E 4 GAVETAS PARA OBJETOS. MEDIDAS: 2,55M LARGURA, 0,85M ALTURA, 0,45M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOA.	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			PUXADOR CROMADO RETO DE 23 CM NAS GAVETAS. CORREDIÇAS TELESCÓPICAS NAS GAVETAS. DOBRADIÇAS METÁLICAS NAS PORTAS. MEDIDAS APROXIMADAS.		
04	15	UN	MOVEL SOBRE O MOVEL BAIXO, COMPOSTO DE DOIS MODULOS DE DUAS PORTAS DE ABRIR EM CADA, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM INTERVALO DE 45CM ENTRE ELAS, E DUAS BÁSCULAS COLOCADAS ENTRE AS PORTAS MEDINDO 0,74CM LARGURA, 0,40CM ALTURA, 0,38CM PROFUNDIDADE. COM PORTAS RECOBERTAS DE VIDRO ADESIVADO MARROM. MEDIDAS TOTAIS DO MOVEL: 2,45M LARGURA, 1,95M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOIA. PUXADOR CROMADO RETO DE 23CM. DOBRADIÇAS METALICAS. PORTAS DAS BASCULAS EM VIDRO ADESIVADO COM PELÍCULA MARROM E REQUADRO EM ALUMINIO CROMADO E PUXADOR DO MESMO MATERIAL. ABERTURA DAS BÁSCULAS COM PISTAO A GAS. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
05	15	UN	RÉGUA PRESA DE CADA LADO DO MOVEL BAIXO. MATERIAL: MDF. COR NOCE AMENDOIA. MEDIDAS: 0,20M LARGURA, 1,93 MALTURA, 0,02M PROFUNDIDADE. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

Responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÕES:

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

DECLARAMOS que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

DECLARAMOS que entregaremos e montaremos, caso vençamos a licitação, o objeto licitado conforme a Autorização de Fornecimento no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias.

DECLARAMOS que se o objeto entregue for rejeitado por desconformidade com as características exigidas neste edital ou por defeitos/vícios o substituiremos no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, sem ônus para a Câmara.

DECLARAMOS que estamos cientes da garantia mencionada no Termo de Referência - Anexo I, bem como que durante este prazo substituiremos ou repararemos, às nossas expensas, o objeto entregue que apresentar algum vício/defeito.

DECLARAMOS que se nos tornarmos vencedores do presente certame compareceremos na Câmara Municipal, em data a ser determinada por esta, para conferir e confirmar as medidas dos móveis a serem confeccionados para garantir a adequada instalação dos mesmos nos locais indicados pela Diretora Administrativa.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO N°. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 15/2021, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978/0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.740-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador XXX, brasileiro, xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, e de outro lado a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xx, CEP xxx, denominada CONTRATADA, representada pelo(a) sócio(a) XXX, brasileiro(a), xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, resolvem firmar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 15/2021 na modalidade Pregão - Edital nº 12/2021, homologado no dia 30 de dezembro de 1899, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA AS ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, cuja descrição é a seguinte:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UN	CARRINHO PARA CPU E NOBREAK, EM MDF, COR NOCE AMENDOA. MEDIDAS: 0,30M LARGURA, 0,50M PROFUNDIDADE, 0,07M ALTURA. COM 4 RODÍZIOS DE SILICONE DE 5CM. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
02	30	UN	MESA DE TRABALHO COM FRISO EM BAIXO RELEVO, TECLADO RETRÁTIL E GAVETA INTERNA. MEDIDAS DA MESA:	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			1,02M LARGURA, 0,60M PROFUNDIDADE, 0,80M ALTURA. MEDIDAS TECLADO: 0,67M LARGURA, 0,07M ALTURA, 0,35M PROFUNDIDADE. MEDIDAS GAVETA: 0,28M LARGURA, 0,15M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. TECLADO COM CORREDIÇA TELESCÓPICA. MEDIDAS APROXIMADAS.		
03	15	UN	MOVEL BAIXO COMPOSTO DE 8 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS E 4 GAVETAS PARA OBJETOS. MEDIDAS: 2,55M LARGURA, 0,85M ALTURA, 0,45M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOIA. PUXADOR CROMADO RETO DE 23 CM NAS GAVETAS. CORREDIÇAS TELESCÓPICAS NAS GAVETAS. DOBRADIÇAS METÁLICAS NAS PORTAS. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
04	15	UN	MOVEL SOBRE O MOVEL BAIXO, COMPOSTO DE DOIS MODULOS DE DUAS PORTAS DE ABRIR EM CADA, PRATELEIRAS REFORÇADAS COM INTERVALO DE 45CM ENTRE ELAS, E DUAS BÁSCULAS COLOCADAS ENTRE AS PORTAS MEDINDO 0,74CM LARGURA, 0,40CM ALTURA, 0,38CM PROFUNDIDADE. COM PORTAS RECOBERTAS DE VIDRO ADESIVADO MARROM. MEDIDAS TOTAIS DO MOVEL: 2,45M LARGURA, 1,95M ALTURA, 0,40M PROFUNDIDADE. MATERIAL: MDF. COR: NOCE AMENDOIA. PUXADOR CROMADO RETO DE 23CM. DOBRADIÇAS METÁLICAS. PORTAS DAS BASCULAS EM VIDRO ADESIVADO COM PELÍCULA MARROM E REQUADRO EM ALUMINIO CROMADO E PUXADOR DO MESMO MATERIAL. ABERTURA DAS BÁSCULAS COM PISTAO A GAS. MEDIDAS APROXIMADAS.	R\$	R\$
05	15	UN	RÉGUA PRESA DE CADA LADO DO MOVEL BAIXO. MATERIAL: MDF. COR NOCE AMENDOIA. MEDIDAS: 0,20M	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			LARGURA, 1,93 MALTURA, 0,02M PROFUNDIDADE. MEDIDAS APROXIMADAS.		
TOTAL GERAL				R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do contrato.

UN = Unidade

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura até o exaurimento da garantia dos móveis adquiridos e sua execução será fiscalizada pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Não haverá reajuste, exceto, o reequilíbrio econômico-financeiro, nas formas da legislação vigente, desde que mediante justificativa acompanhada da correspondente e cabal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, consignados na dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.2400100 - Mobiliário em Geral

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a **entrega individual ou em conjunto** dos móveis licitados, mediante a conferência pela Diretoria Administrativa; e o valor a ser pago será o correspondente a cada item(ns) entregue(s) **de forma total ou parcial**.

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4. O(s) título(s) de cobrança eventualmente emitido(s) pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderá(ão) ser negociado(s) com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamento(s) que contrariar o disposto neste item.

7.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, cujos dados serão informados juntamente com os documentos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

8.1. Entregar e montar os móveis adquiridos no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem vícios/defeitos, devendo ser substituídos no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

8.2. Fazer acompanhar quando da entrega e montagem dos móveis a respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

8.3. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

8.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 12/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9.2. Promover a fiscalização do objeto deste Contrato quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

9.3. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao fornecedor.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

9.5. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

9.8. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

a. advertência;

b. multa;

c. indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Será aplicada a multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento).

10.3. Será aplicada a multa de 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

10.4. Poderão ser aplicadas as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Patrocínio.

10.5. Independentemente das sanções retromencionadas a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11. A abstenção pela **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.

12.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, fica facultado à Câmara Municipal de Patrocínio admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por ofício no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento ou pelo endereço eletrônico compras@cmpatrocinio.mg.gov.br, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

- a.** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores;
- b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c.** por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- d.** por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a.** falir ou entrar em concordata;
- b.** ter seus Diretores títulos protestados;
- c.** transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- d.** estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como aos seus interesses e conveniência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Correrão por conta da Câmara Municipal de Patrocínio as despesas que incidirem sobre a formalização deste Contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Patrocínio, xx de xx de 2021.

CONTRATANTE
Florivaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROJETO DE INTERIORES

MEMORIAL DESCRITIVO 2ª ETAPA DO MOBILIÁRIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MG
PROJETO: CHROMOS DECORAÇÃO E CONSULTORIA
LTDA

ANTESSALA DOS GABINETE DOS VEREADORES E SALA DA PROCURADORIA

Obs: Este projeto deverá ser repetido 16 vezes, 15 deles nas antessalas dos vereadores e uma antessala da procuradoria. (observar que algumas salas são espelhadas em relação ao projeto).

• **01 móvel baixo composto de 8 gavetas para pastas suspensas e 4 gavetas para objetos, conforme o projeto**

- Dimensões = 2,55m largura
0,85m de altura
0,45m de profundidade
- Material – Mdf cor : Noce amêndoa
- Puxador cromado reto de 23cm nas gavetas
- Corrediças telescópicas nas gavetas
- Dobradiças metálicas nas portas

01 móvel sobre o móvel baixo composto de dois módulos de duas portas de abrir em cada, com prateleiras reforçadas com intervalo de 45 cm entre elas, e duas bacias, colocadas entre as portas medindo 0,74 cm ,por 0,40cm por 0,38 cm (LxAxP)com portas recobertas de vidro adesivado marrom conforme o projeto

- Dimensões totais do móvel= 2,45 m de largura
1,95m de altura
0,40 de profundidade
- Material – Mdf cor:Noce amêndoa
- Puxador cromado reto de 23cm
- Dobradiças metálicas
- Portas das bacias em vidro adesivado com película marrom e requadro em alumínio cromado e puxador do mesmo material.
- Abertura das bacias com pistão à gás.

• **01 régua presa a parede em mdf : noce amêndola medindo 0,10m L x 1,93m A x 0,02 m de espessura**

Pça. Santa Luzia, 1280 - Ed. das Palmeiras - Salas: 301/302 - Telefax: (34) 3831-5993
Cep.: 38.740-000 - Patrocínio-MG - 061.443-5043 - Brasília-DF
e-mail: chromosdc@yahoo.com.br

CHROMOS
DECORAÇÃO E CONSULTORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **02 mesas de trabalho com frisos em baixo relevo com teclados retráteis conforme projeto e uma gaveta interna**

Dimensões das mesas: 1,02m de largura
0,60m de profundidade
0,80m de altura

Dimensões do teclado : 0,67m de largura
0,07 de altura
0,35 de profundidade

Dimensões da gaveta: 0,28m x 0,15m x 0,40m (LxAxP)
Teclados com corredeiras telescópicas

- **02 carrinhos para CPU e Nobreak**

- Material- Mdf cor: noce amêndoa
 - Dimensões: 0,30 de largura
0,50 de profundidade
0,07 de altura
- Carrinhos com 4 rodízios de silicone de 5 cm.

OBSERVAÇÕES:

1- Onde se lê:

“ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E SALA DA PROCURADORIA”

Leia-se:

“ANTESSALAS DOS GABINETES DOS VEREADORES”

E

2- Onde se lê:

Obs: Este projeto deverá ser repetido 16 vezes, 15 deles nas antessalas dos vereadores e uma antessala da procuradoria. (observar que algumas salas são espelhadas em relação ao projeto).

Leia-se:

Obs: Este projeto deverá ser repetido 15 vezes nas antessalas dos vereadores. (observar que algumas salas são espelhadas em relação ao projeto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2021

PROCESSO Nº. 15/2021

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Global

Atesto, para os devidos fins que, _____, na
qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, CNPJ _____
_____, telefone () _____ realizou a vistoria nos locais onde os móveis serão
instalados a fim de verificarem e confirmarem suas respectivas medidas, do qual dou plena
ciência das condições as quais serão realizadas.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO